

REQUERIMENTO Nº 295 / 2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário para que o Exmo. Prefeito Danilo Barbosa Machado, informe sobre a possibilidade de enviar a esta Casa um Projeto de Lei Complementar alterando a Lei Complementar nº 179 de 19 de dezembro de 2019, para prever a prioridade do plantio de espécies que atraem abelhas sem ferrão, no plano de arborização urbana e protegendo as de sua extinção.

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente Requerimento, tendo em vista que ela contempla também as ações adotadas pela Prefeitura Municipal de Araraquara, através da Unidade de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, no tocante à proteção das abelhas quando da atividade denominada "FUMACÊ", que visa diminuir a incidência de mosquitos da dengue, em meio urbano, sem, contudo, dizimar as diversas de espécies de abelhas nativas sem ferrão que coexistem no meio urbano, tanto em criadores como nas áreas arborizadas da cidade. Adotou aquela municipalidade o cadastramento de meliponicultores para que haja uma linha direta de contato para as devidas cautelas de praxe (as abelhas são protegidas durante as ações de aplicação de inseticida, por meio do fechamento destas em suas colmeias, um dia antes e um dia depois).

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 10 de janeiro de 2.022.

SAULO ANDERSON RODRIGUES Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO 2912/2022

DATA / HORA 03/11/2022 17:25:42 USUÁRIO martha Saulo Anderson Rodrigues

Presidente

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a alteração dos Incisos XI, do art. 68 e IV, do art. 71, da Lei Complementar n° 179, de 18 de dezembro de 2019, para prever a prioridade do plantio de espécies que atraem abelhas, no plano de arborização urbana.

Art. 1º - Ficam alterados os incisos XI do art. 68 e IV do art. 71 da Lei Complementar nº 179, de 18 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68. [.....]

XI - criar programas de apoio e de preservação da fauna, em especial das abelhas nativas e sem ferrão, promovendo o cadastramento da atividade de apicultura e meliponicultura no âmbito municipal, visando a proteção dessas espécies, em ações no combate a endemias;

Art. 71. [.....]

- IV implantar programa de arborização urbana, priorizando o uso de espécies nativas e úteis à avifauna, com prioridade de plantio de espécies que atraem abelhas nativas e sem ferrão;"
- **Art. 2º -** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 3º -** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Plenário Waldomiro dos Santos, aos 03/de novembro de 2022.

SAULO ANDERSON RODRIGUES Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA

ROTEIRO

- O Ministério do Meio Ambiente, através do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, editou a Resolução nº 496, de 19 de agosto de 2020 das abelhas-nativas-sem-ferrão disciplinou uso е manejo meliponicultura. Há necessidade de cadastro prévio no IBAMA (CTF/CR). Há penalidades e sanções pelo não cumprimento da legislação;

- A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, do Governo do Estado de São Paulo, editou a Resolução SIMA nº 11, de 03 de fevereiro de criou a categoria de empreendimento de fauna silvestre "Meliponário" e seus procedimentos. Ainda no âmbito estadual as Resoluções SMA nº 36/2018, SIMA nº 001/2022, SIMA nº 011/2021 e SIMA nº 089/2021, orientam, determinam procedimentos e sanções pelo não cumprimento da legislação, bem como especifica crime ambiental a dizimação das espécies nativas. Há necessidade de cadastro prévio no SIGAM (AP);

- A Prefeitura da Cidade de São Paulo editou a Lei nº 17.837, de 18 de julho de 2022, que na Política de Desenvolvimento Urbano e Plano Diretor Estratégico, alterou inciso para "priorizar o uso de espécies nativas e úteis na arborização urbana, com prioridade de plantio de espécies que atraem abelhas", imputando obrigações à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

Nesse sentido, surge nossa minuta.

Ela contempla também as ações adotadas pela Prefeitura Municipal de Araraguara, através da Unidade de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, no tocante à proteção das abelhas quando da atividade denominada "FUMACÊ", que visa diminuir a incidência de mosquitos da dengue, em meio urbano, sem, contudo, dizimar as diversas de espécies de abelhas nativas sem ferrão que coexistem no meio urbano, tanto em criadores como nas áreas arborizadas da cidade. Adotou aquela municipalidade o cadastramento de meliponicultores para que haja uma linha direta de contato para as devidas cautelas de praxe (as abelhas são protegidas durante as ações de aplicação de inseticida, por meio do fechamento destas em suas colmeias, um dia antes e um dia depois).

A nossa legislação não contempla especificamente essas temáticas, de modo que se propõe as devidas alterações à lei vigente: Revisão do Plano Diretor, Lei Complementar nº 179, de 19 de dezembro de 2019.

Propõe-se a alteração dos artigos 68, inciso XI e 71, inciso IV.

Plenário Waldomiro dos Santos, aos 03 de novembro de 2022.

SAULO ANDERSON RODRIGUES Câmara Municipal



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 236 - GP

Cajamar, 10 de novembro de 2022.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à Vossa Excelência cópias autênticas dos Requerimentos de n° 177/2022; 200/2022; 270/2022; 285/2022; 286/2022; 288/2022; 291/2022; 292/2022; 293/2022; 294/2022; 295/2022; 296/2022; 297/2022, 299/2022; 300/2022; 301/2022; 302/2022; 303/200 e 304/2022, de autoria dos nobres Vereadores: Adilson Aparecido Pinto; Alexandro Dias Martins; Cleber Candido Silva; Diogo de Carvalho Utsunomiya; Eder da Silva Domingues; Edivilson Leme Mendes; Flavio Alves Ribeiro; Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra; Jefferson Rodrigo Oliveira Silva; Jose Adriano da Conceição; Luiz Fabiano Cordeiro Galvão; Manoel Pereira Filho; Marcelo da Rocha Santiago; Saulo Anderson Rodrigues e Tarcísio Moreira de Carvalho, apresentados e aprovados na 17ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de novembro de 2022.

Solicitamos que os requerimentos mencionados acima, atendam o art. 248 incisos XXVII, do regimento interno desta Casa de Leis e Resolução nº 213, de 14 de dezembro de 2006 conjugado com art. 86 incisos XXVII da Lei Orgânica do Município de Cajamar

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO.

Recebido em 17 111/122

35 08 h 477

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente

Excelentíssimo Senhor,

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30

Centro - Cajamar/SP